



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Campus Santa Inês
Fone: (73) 3536-1213

ANEXO IV

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 02/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 02/2022 - UASG 158277

PROCESSO: 23332.250258.2022-12

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 02/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO - CAMPUS SANTA INÊS E A EMPRESA ATITUDE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO - CAMPUS SANTA INÊS, com sede no Km 2,5, BR 420, Rodovia Santa Inês x Ubaíra, na cidade de Santa Inês/Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 10.724.903/0002-50, neste ato representado pela Diretora Geral **Genilda de Souza Lima**, nomeada pela Portaria nº 281, de 18 de Março de 2022, publicada no DOU de 21 de Março de 2022, portador da matrícula funcional nº 2526625, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **ATITUDE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.766.411/0001-02, sediada na Rua Leonardo Rabelo da Silva, nº 471, Térreo, Pitangueiras, Lauro de Freitas/BA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. (a) **José Horácio Rodrigues Barbosa**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 011745551-72, expedida pela SSP/Ba, e CPF nº 051.059.195-72, tendo em vista o que consta no Processo nº 23332.250258.2022-12 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 02/2022 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de Empresa especializada na **prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, serviços de apoio para atender demanda do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano - Campus Santa Inês**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

| Item do TR | Cargo/Especificação | Qtd. | Unid. | Valor Mensal do Posto/Valor Unitário da Diária | Valor Total Mensal do Posto/Valor Total Diária | Valor Anual do Posto |
|------------|---------------------------------|------|---------|--|--|-------------------------|
| 01 | Atendente I | 6 | Posto | R\$ 3.085,83 | R\$ 18.514,96 | R\$ 222.179,46 |
| 02 | Atendente II | 2 | Posto | R\$ 3.290,89 | R\$ 6.581,77 | R\$ 78.981,29 |
| 03 | Ajudante de Cozinha 12x36 horas | 3 | Posto | R\$ 6.765,43 | R\$ 20.296,29 | R\$ 243.555,42 |
| 04 | Ajudante de Cozinha 44h | 5 | Posto | R\$ 3.547,85 | R\$ 17.739,26 | R\$ 212.871,18 |
| 05 | Cozinheiro 12 x 36 horas | 1 | Posto | R\$ 7.069,25 | R\$ 7.069,25 | R\$ 84.831,01 |
| 06 | Encarregado de Campo | 6 | Posto | R\$ 3.622,13 | R\$ 21.732,79 | R\$ 260.793,43 |
| 07 | Auxiliar de Manutenção | 3 | Posto | R\$ 3.102,59 | R\$ 9.307,76 | R\$ 111.693,07 |
| 08 | Eletricista II | 1 | Posto | R\$ 5.503,82 | R\$ 5.503,82 | R\$ 66.045,83 |
| 09 | Motorista Categoria D (Ônibus) | 2 | Posto | R\$ 5.860,19 | R\$ 11.720,38 | R\$ 140.644,60 |
| 10 | Pedreiro | 3 | Posto | R\$ 4.285,26 | R\$ 12.855,79 | R\$ 154.269,45 |
| 11 | Auxiliar de Higiene Bucal | 1 | Posto | R\$ 4.094,92 | R\$ 4.094,92 | R\$ 49.139,05 |
| 12 | Auxiliar de Disciplina | 3 | Posto | R\$ 3.022,06 | R\$ 9.066,19 | R\$ 108.794,31 |
| 13 | Diárias | 360 | Unidade | R\$ 275,14 | R\$ 8.254,20 | R\$ 99.050,40 |
| | | | | | R\$ 152.737,37 | R\$ 1.832.848,50 |

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com **início na data de 01/05/2022 e encerramento em 30/04/2023**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6 Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 A renovação do contrato estará condicionada a retirada dos custos não renováveis e amortizados no primeiro ano da contratação, de acordo com as seguintes disposições:

2.4.1 Consideram-se custos não renováveis aqueles itens da planilha de formação de preços que já foram pagos e amortizados no primeiro ano de contratação, de forma que enseja sua exclusão da planilha de custo e formação de preços. Entre os itens que se enquadram nesta situação estão aqueles pertencentes ao módulo "Custo de reposição do profissional ausente" quando não forem comprovadas a sua utilização pela Contratada no momento da prorrogação contratual, o Aviso Prévio Indenizado e sua incidência quando não utilizado, equipamentos, epi's e materiais utilizados no serviço, quando o valor não for diluído no período máximo de 60 (sessenta meses) na apresentação da proposta;

2.4.2 Os itens de uniforme não se enquadram como custos não renováveis (são custos fixos), devido ao desgaste natural das peças que compõe o seu conjunto com o seu constante uso, com exceção do crachá, que não terá seu custo renovável e deverá ser substituído às expensas da Contratada, caso o material apresente-se danificado durante a vigência da contratação;

2.4.3 As situações citadas nesta cláusula, sempre que necessário, serão verificadas pelo setor de contratos junto ao respectivo servidor responsável pela fiscalização do serviço que deverá, durante a execução contratual, registrar em relatório próprio as ocorrências que impactem nas atividades do serviço contratado;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 152.737,37 (Cento e Cinquenta e Dois Mil Setecentos e Trinta e Sete reais e Trinta e Sete Centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 1.832.848,50 (Um Milhão Oitocentos e Trinta e Dois Mil Oitocentos e Quarenta e Oito reais e Cinquenta Centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26404/158277

Fonte: 810000

Programa de Trabalho: 12363501220RL0029

Elemento de Despesa: 339037

PI:L20RLP01FIJ

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLIO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA –REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1 a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Bahia, Subseção Jequié, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Documento assinado eletronicamente por:

- **José Horácio Rodrigres Barbosa, José Horácio Rodrigres Barbosa - 354705 - Representante comercial autônomo - Atitude Terceirização e Serviços Eireli Epp (Atitude) (08766411000102)**, em 26/04/2022 10:55:01.
- **Genilda de Souza Lima, DIRETOR GERAL - CD2 - CSI-DG**, em 26/04/2022 10:52:37.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 19/04/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 315624

Código de Autenticação: f0b0bf858e

